

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CESSÃO DE USO DE ÁREA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E O SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SINDISSÉTIMA.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **SEGUNDO TERMO ADITIVO** ao Termo de Cessão de uma área total construída de **45,85m²** (Quarenta e cinco vírgula oitenta e cinco metros quadrados), localizada conforme descrito a seguir: **a) TRT ALDEOTA** (**Antiga Creche**): área de **31,75m²** (Trinta e um vírgula setenta e cinco metros quadrados), localizada na Avenida Santos Dumont, nº 3.384, Aldeota, CEP: 60.150-162, Fortaleza-CE, conforme Memorial Descritivo; **b) COMPLEXO TRT FÓRUM CENTRO – PRÉDIO DOM HELDER:** área de **14,10m²** (Catorze vírgula dez metros quadrados), localizada na Rua Tristão Gonçalves, 912, 9º Pavimento, Centro, CEP: 60.015-001, Fortaleza/CE, conforme Memorial Descritivo, nos termos constantes do **Processo Administrativo TRT 7 nº 6.071/2008 e Proad nº 067/2020,** mediante as condições prescritas nas seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

PARTES

CEDENTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Av. Santos Dumont n° 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o n° 03.235.270/0001-70, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA, portador do CPF n° 204.282.003-20 e do RG n° 2000002436346 – SSP-CE.

CESSIONÁRIO – O SINDICATO DOS SERVIDORES DA SÉTIMA REGIÃO DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SINDISSÉTIMA, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Santos Dumont, n° 3.384, Aldeota, CEP 60.150-162, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ sob o n° 12.361.531/0001-99, neste ato representado por seu Presidente, CHARLES DA COSTA BRUXEL, portador do CPF n° 032.820.893-09 e RG n° 2006010025774 – SSPDS – CE, doravante denominado CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam incluídos os parágrafos quarto e quinto na CLÁUSULA SEXTA (DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO DA CESSÃO) do **Termo de Cessão de Uso nº 14/2018**, conforme parágrafos 5° e 6° do Art. 11, da Resolução CSJT N° 356, de 28 de abril de 2023:

"CLÁUSULA SEXTA – (...)

Parágrafo Primeiro - (...) Parágrafo Segundo - (...) Parágrafo Terceiro - (...)

Parágrafo Quarto - Havendo recusa injustificada por parte do cessionário em ressarcir as despesas previstas no caput, o Tribunal notificará o cessionário para efetuar o pagamento do ressarcimento dos valores, no prazo legal, nos termos do art. 22 do Decreto-Lei nº 147, de 3/2/1967, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo Quinto - Findo o prazo e não havendo pagamento, o Tribunal implementará as medidas necessárias para inscrição do cessionário na dívida ativa da União e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), nos termos da Lei nº10.522/2002, e adotará as providências administrativas cabíveis para a rescisão do contrato de cessão de uso de espaço físico, com o encaminhamento da documentação necessária à Advocacia-Geral da União para adoção das providências judiciais pertinentes."

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD.

- 2.1 Em observação as determinações constantes da <u>Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)</u>, o CEDENTE e o CESSIONÁRIO se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:
- 2.1.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- 2.1.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 2.1.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação do CEDENTE, responsabilizando-se o CESSIONÁRIO por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

- 2.1.3.1 Eventualmente, as partes podem ajustar que o CEDENTE será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes do item 2.1.3 acima.
- 2.1.4 Os dados obtidos em razão desse contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso baseado em função (*role based access control*) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
- 2.1.5 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o CESSIONÁRIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo CEDENTE e, em no máximo (30) dias, sob as instruções e na medida do determinado pelo CEDENTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o CESSIONÁRIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD;
- 2.2 O CESSIONÁRIO dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CEDENTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.
- 2.3 O eventual acesso, pelo CESSIONÁRIO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais implicará para o CESSIONÁRIO e para seus prepostos devida e formalmente instruídos nesse sentido o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato.
- 2.4 O CESSIONÁRIO cooperará com o CEDENTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;
- 2.5 O CESSIONÁRIO deverá informar imediatamente ao CEDENTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CEDENTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.
- 2.6 O "Encarregado" ou "DPO" do CESSIONÁRIO manterá contato formal com o Encarregado do CEDENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.
- 2.7 A critério do Encarregado de Dados do CEDENTE, o CESSIONÁRIO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.
- 2.8 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI, bem como Capítulo VII e Seção I do capítulo VIII da LGPD.

CLÁUSULA TERCEIRA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, (Data conforme a última assinatura digital)

DURVAL CÉSAR DE VASCONCELOS MAIA DESEMBARGADOR PRESIDENTE TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO CEDENTE

CHARLES DA Assinado de forma digital por CHARLES

COSTA DA COSTA

BRUXEL:30871 BRUXEL:30871479
Dados: 2023.07.28
16:38:14 - 03'00'

CHARLES DA COSTA BRUXEL PRESIDENTE DO SINDISSÉTIMA CESSIONÁRIO